

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jrlf1ojv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/04/2025 Projeto de lei nº 717/2025 Protocolo nº 4208/2025 Processo nº 1272/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui Campanha Estadual de Conscientização sobre o Impacto do Lixo Urbano na Saúde Pública e no Meio Ambiente e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização sobre o Impacto do Lixo Urbano na Saúde Pública e no Meio Ambiente, a ser realizada de forma contínua e permanente no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

I - Promover a educação ambiental sobre os impactos do descarte inadequado de resíduos sólidos na saúde pública e no meio ambiente;

II - Incentivar a redução da geração de lixo e estimular a reutilização e a reciclagem de materiais;

III - Divulgar boas práticas de gestão de resíduos, incluindo a separação correta do lixo domiciliar e comercial;

IV - Conscientizar a população sobre os riscos sanitários do lixo urbano, incluindo doenças causadas por vetores relacionados ao acúmulo inadequado de resíduos;

V - Engajar instituições de ensino, empresas, entidades públicas e privadas na promoção de atividades educativas e mutirões de limpeza urbana;

VI - Estimular a participação social na formulação de políticas e ações voltadas à gestão adequada dos resíduos sólidos.

Art. 3º A campanha será realizada por meio de ações coordenadas pelo Poder Executivo, podendo contar com a participação de:

I - Instituições de ensino públicas e privadas;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II - Entidades da sociedade civil organizada e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - Empresas privadas e organizações do setor produtivo;

IV - Prefeituras municipais, através de programas locais de limpeza urbana e gestão de resíduos;

V - Veículos de comunicação, para ampliação da disseminação das informações e boas práticas.

Art. 4º As atividades da Campanha compreenderão, entre outras medidas:

VI - Desenvolvimento e distribuição de materiais educativos sobre a temática;

VII - Promoção de palestras, seminários e oficinas sobre educação ambiental;

VIII - Realização de mutirões de limpeza em espaços urbanos, envolvendo a comunidade local;

IX - Implementação de campanhas de incentivo à reciclagem e ao descarte correto de resíduos;

X - Utilização de mídias digitais e tradicionais para ampliação do alcance das informações.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entes federativos, empresas privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei na forma que dispuser a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

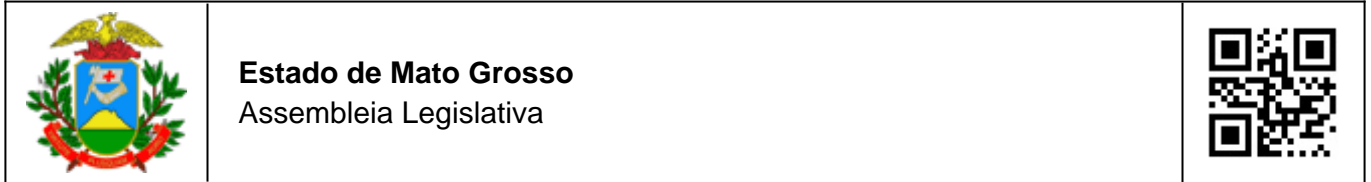
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Campanha Estadual de Conscientização sobre o Impacto do Lixo Urbano na Saúde Pública e no Meio Ambiente, com foco na promoção da educação ambiental, na mudança de comportamento da população e na construção de uma cultura coletiva de responsabilidade socioambiental.

O crescimento populacional desordenado e o consumo excessivo nas áreas urbanas têm resultado em um aumento preocupante na geração de resíduos sólidos. O descarte inadequado de lixo compromete não apenas a estética urbana, mas representa um sério risco à saúde pública, por favorecer a proliferação de doenças, contaminação de cursos d'água e entupimento de redes de drenagem.

Paralelamente, causa impactos ambientais severos, como a degradação de ecossistemas, poluição do solo e da água e aumento das emissões de gases de efeito estufa em decorrência de aterros mal geridos.

Diante dessa realidade, a criação de uma campanha estadual permanente tem como principal finalidade mobilizar a sociedade civil, os poderes públicos, o setor privado e as instituições de ensino para disseminar informações e boas práticas sobre o manejo adequado de resíduos. A iniciativa poderá incluir ações como campanhas educativas, oficinas, mutirões de limpeza, incentivo à reciclagem, uso de tecnologias



sustentáveis e valorização dos catadores de materiais recicláveis. A proposta é atuar preventivamente, conscientizando a população sobre seu papel ativo na conservação ambiental e na saúde coletiva.

Assim, a instituição da Campanha Estadual de Conscientização sobre o Impacto do Lixo Urbano representa uma medida de responsabilidade social e ambiental, alinhada aos princípios constitucionais e ao dever do Estado de garantir um ambiente saudável e sustentável para todos.

Trata-se de um passo importante para consolidar uma cultura ambiental transformadora, comprometida com a saúde da população e com a preservação dos recursos naturais de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual